JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 76

QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Serviço de Desporto de São Miguel

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Direcção Regional dos Recursos Florestais

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

SAUDAÇOR – SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE, S.A.

Nomeação

ANGRA IATE CLUBE

Estatutos - Alteração

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 405/2010 de 21 de Abril de 2010

Considerando que da composição do Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração faz parte um representante do Governo Regional dos Açores;

Considerando que pelo meu despacho publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 74, de 17 de Abril, com o n.º 450/2009, foram designados os representantes efectivo e suplente do Governo Regional nesse Conselho e que agora, por conveniência de serviço, se mostra necessário proceder à substituição desses representantes;

Assim, de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do disposto na alínea *o)* do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 2 de Maio, e do disposto no n.º 1 do artigo 140.º, e n.º 1 do artigo 142.º ambos do Código do Procedimento Administrativo e sob proposta do Secretário Regional da Presidência, determino:

1 - Nomear a Dra. Rita Nazaré Soares Bettencourt Faria Machado Dias, Directora Regional das Comunidades, como representante efectivo do Governo Regional dos Açores no Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração e nomear a Dra. Adriana Celeste Saturnino Cadete Sabino, Técnica Superior da Direcção Regional das Comunidades, como representante suplente, pelo período de um ano, renovável.

2 - Revogar o despacho n.º 450/2009, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 74, de 17 de Abril.

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

14 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 406/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), e com o artigo 41.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei do Enquadramento Orçamental), são transferidos em Janeiro de 2010, para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexos à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Abril.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	183.923	€
Município de Ponta Delgada	504.230	€
Município da Ribeira Grande	424.586	€
Município da Lagoa	214.350	€
Município de Vila Franca do Campo	211.889	€
Município da Povoação	211.335	€
Município do Nordeste	220.720	€
Município de Angra do Heroísmo	437.632	€
Município da Praia da Vitória	315.911	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	127.582	€
Município da Calheta	156.940	€
Município das Velas	199.275	€
Município de S. Roque do Pico	157.535	€
Município das Lajes do Pico	198.115	€
Município da Madalena	208.573	€
Município da Horta	257.021	€
Município de Santa Cruz das Flores	95.979	€
Município das Lajes das Flores	139.016	€
Município do Corvo	70.820	€
Total	**4.335.432**	**€**

15 de Abril de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 407/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), e com o artigo 41.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei do Enquadramento Orçamental), são transferidos em Janeiro de 2010, para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexos à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Abril.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	122.615	€
Município de Ponta Delgada	373.503	€
Município da Ribeira Grande	283.057	€
Município da Lagoa	142.900	€
Município de Vila Franca do Campo	141.260	€
Município da Povoação	115.890	€
Município do Nordeste	147.147	€
Município de Angra do Heroísmo	291.755	€
Município da Praia da Vitória	210.607	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	94.505	€
Município da Calheta	116.251	€
Município das Velas	132.850	€
Município de S. Roque do Pico	105.023	€
Município das Lajes do Pico	132.077	€
Município da Madalena	139.049	€
Município da Horta	171.347	€
Município de Santa Cruz das Flores	79.982	€
Município das Lajes das Flores	92.678	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Município do Corvo	52.458	€
Total	**2.944.954**	**€**

15 de Abril de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 408/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), e com o artigo 41.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei do Enquadramento Orçamental), são transferidos em Janeiro de 2010, para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexos à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Abril.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	12.092	€
Município de Ponta Delgada	150.098	€
Município da Ribeira Grande	72.529	€
Município da Lagoa	32.265	€
Município de Vila Franca do Campo	25.672	€
Município da Povoação	15.114	€
Município do Nordeste	10.397	€
Município de Angra do Heroísmo	64.465	€
Município da Praia da Vitória	40.947	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	7.877	€
Município da Calheta	6.466	€
Município das Velas	9.106	€
Município de S. Roque do Pico	5.705	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Município das Lajes do Pico	8.061	€
Município da Madalena	10.763	€
Município da Horta	26.303	€
Município de Santa Cruz das Flores	3.921	€
Município das Lajes das Flores	2.231	€
Município do Corvo	345	€
Total	**504.357**	**€**

15 de Abril de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL

Contrato-Programa n.º 90/2010 de 21 de Abril de 2010

Ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foi celebrado, para a época desportiva 2009/2010, Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de São Miguel e a Entidade que desenvolve actividade na Ilha de São Miguel, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do Contrato-Programa é o apoio para a organização e desenvolvimento de um conjunto de torneios, que têm como intuito a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas na população adulta, nomeadamente o Futebol, não enquadradas no Movimento Associativo Desportivo, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado.

Entidade	Montante Global
Associação Desportiva de Veteranos de São Miguel	5.750,00 €

14 de Abril de 2010. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *José Carlos Raposo Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 394/2010 de 21 de Abril de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – "Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes", transferir a quantia de 7.500€ (Sete Mil e Quinhentos Euros) para o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória de Arrifes, correspondente ao co-financiamento de despesas de funcionamento e manutenção de Espaço TIC relativas a 2010, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 A/I/046/2008 – Espaço TIC do CDEEPA

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

13 de Abril de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 395/2010 de 21 de Abril de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – "Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes", transferir a quantia de 12.000€ (Doze Mil Euros) para a Casa do Povo de Vila Franca do Campo, correspondente ao co-financiamento de despesas de funcionamento e manutenção de Espaço TIC relativas a 2010, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 A/I/033/2008 – Clube Informático Roda Viva

A comparticipação financeira é suportada pela A despesa, no valor de 7500€, tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

13 de Abril de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 396/2010 de 21 de Abril de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – "Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes", transferir a quantia de 7.500€ (Sete Mil e Quinhentos Euros) para a Fundação Escola Profissional de Vila Franca do Campo, correspondente ao co-financiamento de despesas de funcionamento e manutenção de Espaço TIC relativas a 2010, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 A/I/024/2008 – Clube Informático Focus Infor – São Pedro

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

13 de Abril de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 397/2010 de 21 de Abril de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – "Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes", transferir a quantia de 12.000€ (Doze Mil Euros) para a Fundação Escola Profissional de Vila Franca do Campo, correspondente ao co-financiamento de despesas de funcionamento e manutenção de Espaço TIC relativas a 2010, no seguimento da aprovação da candidatura:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

M.6.2.1 A/I/023/2008 – Clube Informático Focus Infor – Ribeira Seca

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

13 de Abril de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 398/2010 de 21 de Abril de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – "Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes", transferir a quantia de 12.000€ (Doze Mil Euros) para a Fundação Escola Profissional de Vila Franca do Campo, correspondente ao co-financiamento de despesas de funcionamento e manutenção de Espaço TIC relativas a 2010, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 A/I/022/2008 – Clube Informático Focus Infor – Ponta Garça

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

13 de Abril de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 399/2010 de 21 de Abril de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – "Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes", transferir a quantia de 11.940€ (Onze Mil Novecentos e Quarenta Euros) para o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz, Graciosa, correspondente ao co-financiamento de despesas de funcionamento e manutenção de Espaço TIC relativas a 2010, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 A/ A /005/2008 – Espaço TIC do Centro Paroquial da Luz (SCG) - Funcionamento

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

13 de Abril de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento n.º 36/2010 de 21 de Abril de 2010

Entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Secretária Regional, e a Obra Social Madre Maria Clara, representada pelo Presidente da Direcção, é celebrado o presente aditamento ao acordo de cooperação – investimento n.º 69/2007, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto alterar a Cláusula 1.ª do acordo referido, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade e Segurança Social comparticipou na construção de edifício destinado a Atelier de Tempos Livres e Centro de Acolhimento, que inclui obra, fiscalização, equipamento e aquisição de duas viaturas até ao montante de 815.000,00€ (oitocentos e quinze mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, na área da Segurança Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula II

Todas as Cláusulas do Acordo que não foram alteradas nos termos da Cláusula I deste Aditamento mantém a sua redacção originária.

16 de Março de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - A Presidente da Direcção da Obra Social Madre Maria Clara, *Maria Catarina da Silva Ávila*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 103/2010 de 21 de Abril de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares

Proceder ao pagamento de despesas com a deslocação de técnicos à ilha da Graciosa.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 339,79€ (trezentos e trinta e nove euros e setenta e nove cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

24 de Março de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, *José Homem de Meneses*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 104/2010 de 21 de Abril de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com as obras de conservação e melhoramento do edifício da Santa Casa.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 2.896,00€ (dois mil oitocentos e noventa e seis euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

26 de Março de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, *Paulo Gonçalves de Melo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 105/2010 de 21 de Abril de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, é celebrado o presente acordo de cooperação – investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares

Proceder ao pagamento de despesas com a aquisição de equipamento de cozinha.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 18.073,00€ (dezoito mil e setenta e três euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

29 de Março de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, Isabel Berbereia. - O Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, *José Homem de Meneses*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 400/2010 de 21 de Abril de 2010

Em 13 de Abril de 2010, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 16 005,60 € (Dezasseis Mil e Cinco Euros Sessenta Cêntimos), correspondente ao investimento, no Sistema de Informação da Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

13 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 409/2010 de 21 de Abril de 2010

Considerando que nas minhas ausências e impedimentos é necessário assegurar que o normal funcionamento dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais, seja garantido de forma eficaz;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que, nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objectivo é recorrer à figura jurídica da Delegação de Poderes;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (diploma que estabelece regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008, de 31 de Março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, e ainda nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, bem como nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, e de acordo com o artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro:

1 - Delego no Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, Técnico Superior Principal do quadro regional de ilha de S. Miguel, Helder Manuel Cabral Borges, competências para autorizar e alterar férias do pessoal afecto à Direcção Regional dos Recursos Florestais, incluindo pessoal dos Serviços Operativos, mandar proceder à análise de todos os processos que derem entrada, para parecer, na Direcção Regional dos Recursos Florestais, proceder ao despacho, encaminhamento e assinatura dos mesmos, bem como poderes para os remeter a todas as Entidades ou requerentes que os tiverem solicitado.

2 - A competência agora delegada abrange ainda poderes de gestão corrente da Direcção Regional, incluindo poderes para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e assinar as folhas de despesa com pessoal, relativamente aos vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias, bem como visar documentos de despesas já autorizadas superiormente.

3 - No entanto, em caso de ausência ou impedimento do Delegado, podem as competências acima referidas serem subdelegadas por aquele, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do citado Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 410/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego na Chefe de Divisão do Serviço Florestal de São Jorge, Carla Marina Rodrigues Moutinho, competências para autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 411/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego na Chefe de Divisão do Serviço Florestal da Terceira, Carla Marina dos Santos Batalha Dias Nunes, competências para autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 412/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego na Chefe de Divisão do Serviço Florestal da Terceira, Carla Marina dos Santos Batalha Dias Nunes, competências para assinar folhas e autorizar despesas do Orçamento de Funcionamento, até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como visar documentos de despesas já autorizadas superiormente, para o Serviço Florestal da Graciosa;

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 413/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego na Chefe de Divisão da Divisão de Apoio ao Sector Florestal, Luísa Cristina da Câmara Melo Mendes Godinho Egea, competências para autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS
Despacho n.º 414/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego na Chefe de Divisão do Serviço Florestal do Pico, Maria Eduarda Furtado Ávila, competências para autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS
Despacho n.º 415/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego na Técnica Superior do quadro regional de ilha do Pico, afecta ao Serviço Florestal do Pico, Elsa Susana de Sousa Dimas Silva, competências para assinar folhas de despesas com pessoal, nomeadamente, vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias, bem como autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), em caso de ausência ou impedimento da Chefe de Divisão do Serviço Florestal do Pico, Maria Eduarda Furtado Ávila.

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 416/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego na Chefe de Divisão da Divisão de Caça, Pesca e Parques, Helena Margarida Quental Flor de Lima Machado, competências para autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 417/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego no Chefe de Divisão do Serviço Florestal das Flores e do Corvo, José Maria Mendonça de Freitas, competências para autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 418/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego no Chefe de Divisão do Serviço Florestal do Faial, Carlos Manuel Pimental da Silva, competências para autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 419/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego no Chefe de Divisão do Serviço Florestal de Santa Maria, Francisco José Correia Sardinha, competências para autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 420/2010 de 21 de Abril de 2010

Considerando que nas minhas ausências e impedimentos é necessário assegurar que o normal funcionamento dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais, seja garantido de forma eficaz;

Considerando que, nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objectivo é recorrer à figura jurídica da Delegação de Poderes;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (diploma que estabelece regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008, de 31 de Março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, e ainda nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, bem como nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, e de acordo com o artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro:

1 - Delego no Director de Serviços Florestais, Vasco António Martins de Medeiros, competências para autorizar e alterar férias do pessoal afecto à Direcção Regional dos Recursos Florestais, incluindo pessoal dos Serviços Operativos, mandar proceder à análise de todos os processos que derem entrada, para parecer, na Direcção Regional dos Recursos Florestais, proceder ao despacho, encaminhamento e assinatura dos mesmos, bem como poderes para os remeter a todas as Entidades ou requerentes que os tiverem solicitado.

2 - A competência agora delegada abrange ainda poderes de gestão corrente da Direcção Regional e do Serviço Florestal da Graciosa, incluindo poderes para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e assinar as folhas de despesa com pessoal, relativamente aos vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias, bem como visar documentos de despesas já autorizadas superiormente.

3 - No entanto, em caso de ausência ou impedimento do Delegado, podem as competências acima referidas serem subdelegadas por aquele, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

do citado Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Despacho n.º 421/2010 de 21 de Abril de 2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego no Chefe de Divisão do Serviço Florestal de Ponta Delgada, Victor Fernando Frias Carvalho, competências para autorizar despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

2 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. - A Directora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*.

D.R. DA ENERGIA

Édito n.º 19/2010 de 21 de Abril de 2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-2017/10 (2896/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto de MT a 30 kV para o PT AS n.º 184 - Pico das Covas, sita em Freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 30 kV com 1014 metros de comprimento (894m troço aéreo e 120m de troço

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

subterrâneo), derivado do PT CB n.º 0135 - Boavista, que se destina a alimentar o PT AS n.º 184 - Pico das Covas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

14 de Abril de 2010. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA

Édito n.º 20/2010 de 21 de Abril de 2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de S. Roque do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6002/10 (2897/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV e PT CB de 100 kVA do Lugar do Caisinho, sita em Freguesia de Santo Amaro, Concelho de S. Roque do Pico, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 678 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 102 da Linha MT a 30 kV S. Roque - Piedade, por um Posto de Transformação préfabricado tipo CB de 100 kVA a 30.000/420/242V e respectivas redes de IP e de distribuição de energia eléctrica em BT, que se destina a alimentar o Lugar do Caisinho.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

15 de Abril de 2010. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES

Nomeação n.º 1/2010 de 21 de Abril de 2010

SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde, S.A.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março de 2008, e na sequência da Assembleia Geral realizada no passado dia 13 de Janeiro de 2010

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

que elegeu os Órgãos Sociais para o triénio 2010/12 tornam-se públicas as seguintes informações:

I)ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA EMPRESA

Conselho de Administração:

Presidente - Dra. Maria Laurentina Nunes Mendes

Vogais - Dr. Ramiro Jorge Oliveira da Silva; Dra. Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Dr. Fernando Medeiros da Silva Soares

Secretário: Dra. Luísa Maria Vieira Aguiar

Fiscal Único Efectivo:

UHY & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 164), com sede no Funchal, pessoa colectiva n.º 504 629 603, representada por Manuel Luís Fernandes Branco (ROC n.º 652)

Fiscal Único Suplente:

António Augusto Almeida Trabulo (ROC n.º 1042)

II)PRINCIPAIS ELEMENTOS CURRICULARES E AS QUALIFICAÇÕES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS

Dra. Maria Laurentina Nunes Mendes, licenciada em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores em 1994, Pós Graduada em Gestão Bancária no Instituto Superior de Gestão Bancária em 2005; de 7 de Novembro de 1994 até 15 de Setembro de 1997 exerceu funções de Agente de Dinamização Económica da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo; De 1 Outubro de 1997 até 31 de Dezembro de 2005 exerceu funções de Técnica Superior e posteriormente de Adjunta de Director Comercial da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo; De 15 de Setembro de 2001 a 30 de Julho de 2003 exerceu funções na Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo; De 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Janeiro de 2009 exerceu o cargo de Directora Comercial da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo; Desde 1 de Fevereiro de 2009 exerce o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Saudaçor, SA.

Dr. Ramiro Jorge Oliveira da Silva, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1992; Nomeado Técnico Superior de 2.ª classe, com efeitos a 30 de Outubro de 1995, no quadro da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Direcção Regional de Organização e Administração Pública; Nomeado assessor Principal do quadro de pessoal da Ilha Terceira, afecto à Direcção Regional de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Organização e Administração Pública, com efeitos a 8 de Maio de 2008; Nomeado, em comissão de serviço, por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de 04 de Março de 1997, Chefe de Divisão de Pessoal e Assuntos Jurídicos, da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, funções que exerceu até 12 de Dezembro de 2002; Nomeado, em comissão de serviço, Chefe de Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, funções que exerceu até 16 de Dezembro de 2004; Exerce as funções de Vogal do Conselho de Administração da SAUDAÇOR, S.A., desde 6 de Dezembro de 2004 até à presente data.

Dra. Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves, licenciada em Organização e Gestão de Empresas no ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), Julho de 1992; Pós Graduada em Gestão de Recursos Humanos em 1992/93, no ISG (Instituto Superior de Gestão); Em 1993 foi admitida na Caixa Económica Montepio Geral, no Gabinete de Marketing; exercendo funções de Técnica de Marketing. De Dezembro de 1995 a Abril de 1997 exerceu funções no Departamento Regional dos Açores daquela Instituição, onde desempenhou as funções de Técnica de Marketing e Analista de Crédito; Em Abril de 1997 foi nomeada como Gerente do Balcão de Praia da Vitória, função que acumulou com a gerência do Balcão das Lajes – Terceira; A partir de Setembro de 1998 exerceu funções de gerente do Balcão da R S João - Angra do Heroísmo, função que acumulou com a gerência do Balcão Guarita - Angra do Heroísmo; De Abril de 2005 a Julho de 2009, desempenhou funções na Saudaçor S.A., como Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento; De Agosto de 2009 a Janeiro de 2010, desempenhou funções de Adjunta do Gabinete do Secretário Regional da Saúde; Desde Janeiro de 2010 desempenha funções de Vogal do Conselho de Administração da Saudaçor SA

III) AS REMUNERAÇÕES TOTAIS, VARIÁVEIS E FIXAS AUFERIDAS, SEJA QUAL FOR A SUA NATUREZA, ATRIBUÍDAS A CADA ADMINISTRADOR DISTINGUINDO ENTRE FUNÇÕES EXECUTIVAS E NÃO EXECUTIVAS, BEM COMO AS REMUNERAÇÕES AUFERIDAS POR CADA MEMBRO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração: remuneração base mensal de 5.050,00 euros, acrescida de 1.080,00 euros de despesas de representação (12 vezes por ano), bem como o subsídio de refeição e o subsídio familiar de acordo com os valores conferidos aos trabalhadores da administração pública da Região Autónoma dos Açores;

Vogais do Conselho de Administração: remuneração base mensal de 75 % da remuneração base mensal do presidente do conselho de administração, arredondada à dezena superior, no valor de 3.790,00 euros, acrescida de 630,00 euros de despesas de representação (12 vezes por ano), bem como o subsídio de refeição e o subsídio familiar de acordo com os valores conferidos aos trabalhadores da administração pública da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Fiscal Único: Avença mensal de setecentos e cinquenta euros, processada em doze mensalidades.

IV) TODOS OS DEMAIS BENEFÍCIOS E REGALIAS, DESIGNADAMENTE QUANTO A PRÉMIOS DE GESTÃO, PENSÕES, COMPLEMENTOS DE REFORMA, SEGUROS DE VIDA, SEGUROS DE SAÚDE E OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA EMPRESA

Não aplicável.

V)MEIOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DOS ADMINISTRADORES, NOMEADAMENTE QUANTO A VIATURAS DE SERVIÇO, CARTÕES DE CRÉDITO, TELEFONES MÓVEIS, COMPUTADORES PESSOAIS E OUTROS QUE FOREM CONSIDERADOS NECESSÁRIOS PELA EMPRESA

A empresa assume os custos com comunicações referentes aos telefones móveis dos administradores, até ao limite de 100€ por mês.

31 de Março de 2010. - SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde, S. A., O Conselho de Administração.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES

Estatutos - Alteração n.º 1/2010 de 21 de Abril de 2010

ANGRA IATE CLUBE

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A associação denominada ANGRA IATE CLUBE, é uma associação sem fins lucrativos, e tem a sua sede no Porto das Pipas, fracção 22 e 23, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

O objecto da associação, é a promoção de actividades desportivas náuticas, sociais e culturais para os seus associados.

Dos corpos gerentes

Artigo 3.º

Os corpos gerentes são eleitos em assembleia geral, por escrutínio secreto, tendo o seu mandato a duração de dois anos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

As listas candidatas às eleições para os corpos gerentes deverão ser entregues pessoalmente ao presidente da mesa da assembleia geral ou ser enviadas, com aviso de recepção, de modo a que, em ambos os casos, a sua recepção se verifique com o mínimo de três semanas de antecedência sobre a data marcada para as eleições.

Dos sócios

Artigo 4.º

Haverá no Angra Iate Clube as seguintes categorias de sócios:

1 - Sócios fundadores os que, em reunião convocada para esse fim, a assembleia geral entendeu vir a distinguir com tal classificação.

2 - Sócios efectivos os que, como tal, sejam admitidos.

3 - Sócios honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado à causa náutica ou ao Clube excepcionais ou relevantes serviços, a assembleia geral, por proposta da direcção ou de um número mínimo de cinquenta associados, entenda distinguir com tal classificação.

4 - Sócios beneméritos as empresas comerciais ou industriais ou outras entidades que, para o Clube, contribuam com subsídios cujo valor a assembleia geral, por proposta da direcção, entenda merecer tal categoria.

5 - Sócios simpatizantes os que como tal sejam admitidos.

Artigo 5.º

a) Podem ser admitidos como sócios efectivos todos os indivíduos que satisfaçam as duas condições seguintes:

b) Ser de maioridade ou, não o sendo, ter autorização escrita do Pai, Mãe ou Tutor;

c) Ser proposto por um sócio fundador ou efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, ficando a sua admissão sujeita a deliberação da direcção.

Artigo 6.º

1- A admissão dos sócios processar-se-á do seguinte modo:

a) Sócios efectivos ou simpatizantes – por deliberação da direcção com recurso para a assembleia geral;

b) Sócios honorários e beneméritos – por proposta da direcção e decisão da assembleia geral.

Artigo 7.º

1- Para a demissão de um sócio constitui motivo suficiente:

a) O não pagamento de seis meses de quotas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) A prática de actos que envolvam prejuízo ou descrédito para o Clube.

§ 1.º - No caso previsto na alínea *a)* do presente artigo, a direcção avisará por escrito, com aviso de recepção, o sócio, comunicando-lhe a falta em que está a incorrer. Não se verificando o pagamento do débito nos quinze dias imediatos ao da recepção do aviso, a demissão ser-lhe-á notificada por escrito.

§ 2.º - No caso previsto na alínea *b)* do presente artigo, o sócio terá o direito a recurso para a assembleia geral, que deverá reunir no prazo de trinta dias.

§ 3.º - Os sócios que, por qualquer razão, deixarem de o ser, os respectivos números não virão a ser ocupados por outros sócios, já existentes ou a admitir.

Artigo 8.º

Têm direito a cartão de associado do Clube, beneficiando das vantagens do mesmo, todos os sócios incluídos nas categorias de fundadores, efectivos ou honorários. Os sócios simpatizantes podem também ser possuidores do cartão de associado, obrigando-se ao pagamento da respectiva emissão, não beneficiando das vantagens do mesmo.

Artigo 9.º

1 - Os sócios que recebam remunerações do Clube por serviços efectivos de carácter permanente prestados ao mesmo não são elegíveis para os corpos gerentes nem podem tomar parte nas discussões ou votações da assembleia geral de assuntos directamente relacionados com as funções que desempenham.

2 - Aos sócios que recebam remunerações do Clube por serviços prestados na Escola de Formação do AIC não se aplicam as normas contidas no ponto anterior.

Artigo 10.º

1 - Os sócios fundadores e efectivos terão o direito de:

a) Frequentar a sede do Clube e usufruir de todas as regalias de que o mesmo disponha;

b) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir no debate e votar;

c) Eleger e ser eleito para os diversos cargos dos corpos gerentes;

d) Propor novos sócios;

e) Requerer assembleias gerais extraordinárias nos termos do disposto neste Regulamento;

f) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para Clube;

g) Pedir a exoneração de sócio mediante comunicação por escrito.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo11.º

1 - Os sócios fundadores e efectivos terão como deveres:

a) Dignificar o clube e defender civicamente o seu nome e prestígio;

b) Cumprir os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais;

c) Observar correcto procedimento em todas as suas acções dentro e fora do Clube;

d) Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento do Clube;

e) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhes sejam solicitadas no âmbito das actividades do Clube e na defesa dos seus legítimos interesses;

f) Manter a sua quota em dia.

Artigo 12.º

Os sócios honorários e beneméritos têm os direitos a que aludem as alíneas *a)*, *b)*, *f)* e *g)* do artigo 7.º e os deveres referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 8.º.

§ único - Os sócios efectivos que, por deliberação da assembleia geral, passem a ter a de os sócios simpatizantes têm o direito a que se refere a alínea *a)* do Artigo 7.º e os deveres mencionados no Artigo 8.º excepto a alínea *f)* signação de honorários manterão os direitos referidos nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do Artigo 7.º.

Artigo 13.º

Os sócios simpatizantes têm o direito a que se refere a alínea *a)* do Artigo 7.º e os deveres mencionados no Artigo 8.º excepto a alínea *f)*.

Artigo14.º

Novos associados - Os novos associados obrigam-se ao pagamento, para além de uma quota mensal, de uma jóia definida pela direcção e aprovada em assembleia geral.

Artigo 15.º

É dever de todo o associado:

1 - Contribuir mensalmente para a associação, com a quantia em dinheiro que for fixada como quota pela assembleia geral.

2 - Participar nas reuniões e nas assembleias gerais para as quais for convocado.

3 - Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos internos da associação.

Artigo 16.º

Constituem direitos do associado:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 - Votar, eleger e ser eleito para qualquer órgão social e participar nas reuniões da assembleia geral, para as quais for convocado.

Artigo17.º

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo18.º

A assembleia geral será dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, e dois secretários, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a direcção e o conselho fiscal, por um período de dois anos.

Artigo19.º

São necessariamente da competência da assembleia geral, a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do seu relatório e contas anuais e balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação, a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo e a elaboração dos regulamentos internos.

Artigo20.º

1 - A assembleia geral, reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas e do balanço, e bienalmente para as eleições dos órgãos da associação.

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou quando com um fim legítimo, seja requerida por, pelo menos vinte e cinco por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A assembleia geral é convocada através de dois anúncios a colocar no jornal local com maior tiragem, sendo os seus prazos, respectivamente; com uma antecedência de oito dias e no próprio dia da respectiva assembleia geral, onde será indicado, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

4 - O Relatório e Contas da direcção, bem como o Parecer do conselho fiscal, deverão encontrar-se à disposição dos sócios, na sede do Clube, com um mínimo de oito dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia geral.

Artigo21.º

1 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 - A deliberação sobre dissolução da associação, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Da direcção

Artigo 22.º

1 - A direcção é composta por sete associados, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários, 2 vogais e um tesoureiro, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal, por um período de dois anos.

Artigo23.º

1 - A direcção representa e administra a associação, competindo-lhe desenvolver as actividades necessárias ao cumprimento dos seus objectivos, e conducentes à resolução dos assuntos de carácter interno e de expediente.

2 - A direcção é convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, cabendo ao presidente ou, na sua ausência, a quem o substituir, voto de qualidade em caso de empate.

3 - A direcção poderá adquirir, alienar ou onerar bens ou serviços e consignar rendimentos, mediante deliberação tomada com os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos seus membros em efectividade de funções e ouvido previamente o conselho fiscal, sendo que o parecer deste último terá carácter vinculativo, devolvendo-se esta competência à assembleia geral quando o parecer do conselho fiscal for desfavorável ou quando, não obstante este último parecer ser favorável, não se forme na direcção a supra mencionada maioria qualificada.

4 - A direcção poderá dispensar o pagamento de jóia durante campanhas de angariação de novos sócios.

5 - A direcção reúne ordinariamente, uma vez em cada semana, e, extraordinariamente, a convite do seu presidente ou do seu vice-presidente ou da maioria dos seus membros ou do conselho fiscal.

6 - O Clube obriga-se pela assinatura:

6.1 - De dois membros da direcção;

6.2 - De um membro da direcção e de um procurador com poderes bastantes;

6.3 - Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

7 - Compete ao presidente da direcção:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

7.1 - Representar o Clube em Portugal e no estrangeiro;

7.2 - Convocar e presidir às reuniões da direcção, e orientar os seus trabalhos;

7.3 - Decidir sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência aguardar por deliberação da direcção, à qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião para ratificação.

§ único - O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.

Do conselho fiscal

Artigo 24.º

1 - O conselho fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a Mesa da assembleia geral e a direcção, por um período de dois anos.

2 - O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 25.º

1 - O presidente do conselho fiscal tem direito a intervir, sem voto, nas reuniões da direcção.

2 - O conselho fiscal só pode reunir se estiverem presentes a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria.

3 - Ao conselho fiscal compete:

3.1 - Fiscalizar a legalidade dos actos da direcção, examinar a escrita da associação e elaborar parecer sobre o relatório e contas presentes à assembleia geral.

3.2 -Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela direcção relativo à gestão do Clube;

3.3 - Dar parecer sobre os demais assuntos com carácter vinculativo, sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a compra e venda de participações sociais e a consignação de rendimentos;

3.4 -Examinar a contabilidade do Clube;

3.5 -Emitir pareceres relativamente a empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da direcção;

3.6 - Obter da direcção as informações e esclarecimentos que tenha por necessários ou convenientes sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, concretizadas ou em curso;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3.7 - Participar à direcção para os efeitos tidos por convenientes por esta, quaisquer irregularidades, ou indícios das mesmas que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a funcionários ou colaboradores do Clube;

Artigo 26.º

Aos associados que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e ao que consignam os presentes estatutos poderá ser aplicada as seguintes sanções:

a) Censura.

b) Suspensão de direitos pelo prazo máximo de um ano.

c) Exclusão.

Artigo 27.º

1 - A pena de censurar é da competência da direcção, que só poderá aplicá-la depois de ouvido o associado.

2 - As penas de suspensão de direitos e de exclusão são da competência da assembleia geral.

Artigo 28.º

A pena de suspensão de direitos terá como fundamento o acto ou omissão do associado que cause prejuízo à associação, e será aplicada pela assembleia geral, por proposta da direcção ou do conselho fiscal.

Artigo 29.º

A pena de exclusão, terá de se fundar em violação grave e culposa dos estatutos, que prejudiquem a associação, e será sempre precedida de processo escrito, da qual conste as faltas cometidas e a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do associado e a proposta da aplicação da pena de exclusão.

Das secções

Artigo 30.º

A direcção tem a seu cargo constituir as secções que se mostrem necessárias para a prossecução das finalidades do Clube, designadamente:

1 - Aquela a quem compete a promoção de actividades desportivas náuticas.

2 - As secções serão constituídas por um número ímpar de membros, sócios no pleno gozo dos seus direitos, designado pela direcção, podendo agregar a si pessoas singulares, sócias ou não do Clube, de cuja colaboração necessitem para o desempenho das suas atribuições, mas sem direito a voto nas deliberações da secção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - As secções têm os mais latos poderes de iniciativas e execução, funcionando segundo regulamento aprovado pela direcção.

4 - Os projectos das secções têm que ser sancionados pela direcção.

5 - Compete às diversas secções prosseguir os fins para que foram constituídas e elaborar o calendário anual das suas actividades.

6 - Os orçamentos para cada secção, são da responsabilidade da mesma, devendo ser previamente submetidos à aprovação da direcção.

Dos fundos sociais

Artigo 31.º

O património social do Clube é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

1 - São recursos financeiros do Clube:

a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;

b) As importâncias pagas pelos sócios, seus familiares ou convidados pelo uso das instalações sociais;

c) As receitas de qualquer natureza provenientes da organização de eventos e provas desportivas;

d) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir;

e) As receitas da venda de produtos e da prestação de serviços;

f) Subsídios, legados, donativos e patrocínios;

g) Rendimentos de aplicações financeiras, participações sociais e acordos de parceria;

h) Direitos da propriedade intelectual e comercialização de espaços publicitários;

i) Quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos

Dos símbolos do clube

Artigo 32.º

Os símbolos do Clube (emblema e bandeira) serão votados em assembleia geral, sob proposta da direcção, ou de um número não inferior a cinquenta sócios.

Artigo 33.º

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Alteração Estatutos, aprovada por unanimidade em assembleia geral data de 27 de Novembro de 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt